



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA E _____ DESTINADO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NO PRÉDIO NÚCLEO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA.

Processo CPL n° 033/2017

Contrato n° ____/2017

Entre a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, CNPJ no MF n°15.423.234/0001-19, com sede nesta cidade- Avenida Itavuvu n°11.777, Distrito Industrial Norte, neste ato representado pelo Presidente Roberto Machado de Freitas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e, CNPJ (MF) n°....., Inscrição Estadual n°..... com sede à....., neste ato representado pelo Sr..... (cargo), portador do RG n° ... e CPF n°....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do **Concorrência Pública n°001/2017**, e Normas Gerais da Lei n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94, neste ato intitulada LEI, contratação mediante concessão de exploração de serviço de lanchonete no Prédio Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba, conforme normas e condições a seguir descritas.



CLÁUSULA 01. DO OBJETO.

- 1.1- Visa o presente contrato à concessão de uso do espaço público a título precário e oneroso, destinado à exploração de lanchonete no Prédio Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba, em área de 135 m².
- 1.2- A atividade compreende a comercialização de lanches, salgadinhos, refrigerantes, sucos, doces, sorvetes, café e outros similares, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas conforme Anexo II- Termo de Referência.

CLÁUSULA 02. DO PRAZO.

- 2.1- O contrato terá vigência por **01 (um) ano**, a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por igual período.
 - 2.1.1- O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis às espécies.
 - 2.1.2- A concessão objeto deste Contrato, é intransferível a qualquer tempo.

CLÁUSULA.03. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO.

- 3.1- Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários ao funcionamento, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e aqueles que não

forem de natureza fixa poderão ser retirados no final do contrato, seguindo as orientações do Anexo II – Termo de Referência.

- 3.2-** Arcar com as despesas de instalação, remoção, manutenção e conservação dos equipamentos bem como a recarga de extintores ali existentes.
- 3.3-** Arcar com o ônus da instalação de móveis e equipamentos de natureza fixa que forem necessários ao funcionamento da lanchonete, bem como dos revestimentos das paredes que passarão a fazer parte integrante do imóvel.
- 3.4-** Dar manutenção nas instalações hidráulicas e elétricas já existentes, bem como adequar o local no que for necessário.
- 3.5-** Manter a lanchonete funcionando obrigatória e ininterruptamente em dias úteis (de segunda à sexta-feira), durante o horário das 08:00h às 17:00h (das oito horas às dezessete horas), devendo funcionar nos demais horários e dias da semana, para atender a eventos previamente agendados e comunicados pela EMPTS, com observância de variedade de cardápio, ingredientes de primeira qualidade, conforme Anexo II – Termo de Referência.
- 3.6-** Efetuar o pagamento de qualquer tributo que indica diretamente sobre a atividade.
- 3.7-** Manter limpo e higiênico o local da lanchonete e áreas contíguas utilizadas, inclusive se responsabilizando pelo fornecimento das matérias para tal fim.



- 3.7.1-** Fazer uso da área externa defronte à lanchonete **mediante autorização da EMPTS**, devendo mantê-la também em perfeitas condições de higiene e limpeza, permanecendo livre a área de passagem das pessoas. Esta autorização poderá ser cessada a qualquer tempo pela EMPTS, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO qualquer reclamação ou indenização.
- 3.8-** Manter os seus empregados devidamente uniformizados e munidos de credencial, sempre que a lanchonete estiver em funcionamento.
- 3.9-** Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais relativas ao pessoal que vier a ser empregado, sendo considerado como único empregador.
- 3.10-** Impedir a permanência de pessoas não credenciadas trabalhando nas dependências da lanchonete.
- 3.11-** Informar em local visível os preços praticados, que não poderão ser superiores à média de preços cobrados nos estabelecimentos congêneres da cidade de Sorocaba.
- 3.12-** Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época às instalações dos serviços, bem como à dos registros contábeis.
- 3.13-** Zelar pela saúde dos funcionários e seu efetivo controle, de acordo com que se preconiza a Portaria nº 1.428 de 26/11/1993 do Ministério da Saúde efetuando exames médicos e laboratoriais complementares.
- 3.14-** Responder pelos entupimentos causados na rede de esgoto, por restos alimentícios, realizando imediatamente os reparos necessários, sem onerar a EMPTS.

3.15- Providenciar o alvará de funcionamento expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, e afixá-lo em local visível, encaminhando uma cópia autenticada para a EMPTS.

3.16- Entregar, obrigatoriamente, e mensalmente na Diretoria Administrativa e Financeira:

a) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação de serviços contratados.

b) Fotocópia da GRPS, devidamente quitada e autenticada, com o preenchimento obrigatório dos dados que identifiquem a Permissionária.

c) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de incorrer nas sanções cabíveis.

CLÁUSULA 04. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA.

4.1- Obriga-se a EMPTS:

4.1.1- Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar, solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providencias tomadas.

4.1.2- Intervir na prestação dos serviços com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, nos casos e que esta se fizer necessária.



CLÁUSULA 05. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.

5.1- São direitos e obrigações dos usuários:

5.1.1- Receber serviço adequado.

5.1.2- Levar ao conhecimento do Poder Público as irregularidades de que tenham conhecimento, referente ao serviço prestado.

CLÁUSULA 06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

6.1- O Concessionário pagará a remuneração de R\$ _____, que deverão ser recolhidos mensalmente pela Contratada dos cofres da EMPTS através de depósito em conta bancária fornecida pela Diretoria Administrativa e Financeira e informada no contrato, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

6.1.1- Essa data será automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil seguinte, caso coincida em feriado ou final de semana.

6.2- A remuneração será reajustada anualmente de acordo com a variação do IGPM.

CLÁUSULA 07. DAS MULTAS E SANÇÕES.

7.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a EMPTS aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia.

7.1.1- Advertência.



- 7.1.2-** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia, por descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no item 4 e subitens, até 10 (dez) dias.
- 7.1.3-** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia, pelo atraso do pagamento referido no item 6.1 e 6.2, até 10 (dez) dias.
- 7.1.4-** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia, quando se verificar sujeiras na área interna ou externa da lanchonete, até 10 (dez) dias.
- 7.1.5-** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia, na comercialização de produtos fora da data de validade, até 10 (dez) dias.
- 7.1.6-** Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, por comercializar produtos com preços manifestamente superiores aos preços de produtos similares existentes no mercado, até 10 (dez) dias.
- 7.1.7-** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia, por instalações elétricas efetuadas além da capacidade ou por alteração não autorizada pela EMPTS das instalações elétricas ou hidráulicas, até 10 (dez) dias.
- 7.1.8-** Decorrido os dez dias previstos nos itens 7.1.2 a 7.1.7, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a EMPTS a aplicar as sanções previstas neste Edital, o Contrato poderá ser



rescindido, caso em que será obrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

- 7.2-** Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei.
- 7.3-** O contrato será rescindido a qualquer tempo em prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadora da empresa ou dos seus sócios.
- 7.4-** A rescisão dar-se à também, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, incisos da mesma Lei.
- 7.5-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.
- 7.6-** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 7.7-** Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 08. DA RESCISÃO.

- 8.1-** A rescisão dar-se à também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial, desde que:

- 8.1.1- Ocorra falência, recuperação judicial/ concordata ou dissolução do Concessionário;
- 8.1.2- Deixe o Concessionário de cumprir qualquer exigência ou cláusula do Contrato, ficando a rescisão, neste caso, a critério da EMPTS.
- 8.1.3- Se o Concessionário transferir o contrato ou sublocar as dependências sem a anuência por escrito desta EMPTS.
- 8.1.4- Por vontade das partes
- 8.1.5- Retomada dos serviços pela EMPTS durante o prazo da concessão por motivos de interesse público.

CLÁUSULA 09. DOS DIREITOS DA EMPTS EM CASO DE RESCISÃO.

- 9.1- Em caso de rescisão, o Permissionário reconhece integralmente os direitos da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, previstos nos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo de indenização, por perdas e danos que toda rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 10. DA VINCULAÇÃO.

- 10.1- Fazer parte deste Contrato, à proposta da Contratada, todos constantes do CPL nº33/2017.



CLÁUSULA 11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1- O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 12. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO.

12.1- Fica o (a) permissionário (a) obrigado (a) a manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 13. DA FISCALIZAÇÃO.

13.1- A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba designará o **Diretor de Operações**, para representa-lo na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

13.2- A EMPTS reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, fiscalizar e inspecionar a lanchonete, sempre que achar conveniente, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO a qualquer forma de oposição.

CLÁUSULA 14. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

14.1- É dado ao presente Contrato o valor total de R\$_____.

CLÁUSULA 15. DO FORO.

15.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba pela solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 11 de junho de 2017

Presidente da EMPTS

Contratada



Testemunhas:

01) _____

02) _____